



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ementa: *Dispõe sobre a destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos espaços destinados à comercialização de bebidas em eventos oficiais do Município de Vila Velha para empresas locais produtoras de cervejas artesanais, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos eventos oficiais realizados, promovidos ou patrocinados pela Administração Pública Municipal de Vila Velha, ao menos 30% (trinta por cento) dos espaços destinados à comercialização de bebidas deverão ser reservados para empresas produtoras de cerveja artesanal sediadas no município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos oficiais:

- I** – Festas populares, culturais, gastronômicas, esportivas ou comemorativas promovidas direta ou indiretamente pelo Município;
- II** – Feiras, exposições ou eventos constantes no calendário oficial da cidade;
- III** – Eventos realizados em equipamentos públicos com apoio logístico ou financeiro do Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 3º Estende-se a obrigatoriedade prevista no art. 1º aos espaços públicos municipais objeto de concessão, permissão ou licitação para exploração comercial, tais como parques, praças, quiosques e centros comerciais administrados pelo Município, devendo constar expressamente nos editais e contratos a reserva mínima de 30% (trinta por cento) para empresas produtoras de cerveja artesanal sediadas em Vila Velha.

§1º A aplicação desta Lei nesses espaços observará as normas licitatórias e contratuais vigentes.

§2º Na hipótese de não haver número suficiente de produtores artesanais habilitados, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 4º As cervejarias artesanais beneficiadas por esta Lei deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica, mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com atividade principal de fabricação de cervejas;

II – Registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, conforme legislação federal aplicável à indústria de bebidas;

III – Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Vila Velha;

IV – Licenciamento sanitário emitido pela autoridade competente;

V – Comprovação de sede e parque fabril instalados no Município de Vila Velha.

Art. 5º A seleção dos estabelecimentos será feita mediante procedimento público de credenciamento, assegurando-se ampla divulgação, transparência e isonomia de oportunidades.

§1º O chamamento poderá prever critérios técnicos de seleção, respeitando a proporcionalidade e a diversidade de produtos ofertados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§2º A organização dos eventos deverá garantir condições de participação adequadas às empresas locais, inclusive quanto à infraestrutura básica dos espaços.

Art. 6º Na hipótese de não haver número suficiente de produtores artesanais habilitados no município, o percentual poderá ser excepcionalmente reduzido, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal competente, anexada aos autos do processo de organização do evento.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei por parte de servidores ou gestores públicos poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 01 de setembro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O Espírito Santo tem se consolidado como destaque no cenário nacional no setor cervejeiro. Entre 2023 e 2024, o estado registrou um crescimento de 17,4% no número de rótulos de cerveja, passando de 1.221 para 1.434 produtos. Paralelamente, o número de cervejarias também aumentou 9,8%, alcançando o total de 90 estabelecimentos. Esses indicadores conferem ao Espírito Santo a 3ª posição nacional em densidade cervejeira, com uma cervejaria para cada 45,5 mil habitantes.

No âmbito municipal, Vila Velha ocupa posição de liderança, reunindo 15 cervejarias registradas — sendo o único município capixaba a ultrapassar a marca de dez estabelecimentos. Tal cenário evidencia a vocação da cidade e o grande potencial de expansão do setor.

Esse crescimento expressivo demonstra que a atividade cervejeira não se limita ao fortalecimento do mercado interno, mas também atua como vetor de desenvolvimento da economia criativa, do turismo de experiência e da geração de emprego e renda.

À vista disso, o presente Projeto de Lei propõe a instituição de política pública municipal que assegure, nos eventos oficiais de Vila Velha, a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos espaços voltados à comercialização de cervejas artesanais aos produtores locais.

A medida se apresenta como resposta concreta ao dinamismo do setor e como estratégia de valorização da produção regional, promovendo maior visibilidade e inserção dos empreendimentos locais no circuito econômico e cultural.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Com base nos dados de expansão e na relevância do setor cervejeiro para a economia e o turismo, a proposição representa uma oportunidade de transformar vocação em política pública, conferindo suporte institucional, estímulo ao empreendedorismo e reforço à identidade cultural e econômica de Vila Velha.

Vila Velha, ES, 01 de setembro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003900380038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 04/09/2025 11:10

Checksum: 5CA0985B0D799045BDC06DE481B3EFA1053B286DAC719962B5535B6E6F44762A



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.